

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, limitando os direitos de proteção patentária das substâncias farmacêuticas componentes de medicamentos produzidos pelos laboratórios estatais.

Autor: Deputado DR. PINOTTI

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O parecer de nossa autoria ao Projeto de Lei nº 230/03, submetido ao exame desta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, concluiu pela aprovação da proposição, com a Emenda nº 1, de nossa autoria, de modo a não se aplicar o direito de proteção patentária às substâncias farmacologicamente ativas e demais matérias-primas componentes de medicamentos fabricados pelos laboratórios estatais, destinados à distribuição gratuita nos serviços do Sistema Único de Saúde. Posteriormente, no entanto, o ilustre Deputado Jairo Carneiro sugeriu que tal medida também se estendesse às substâncias farmacologicamente ativas e demais matérias-primas componentes de medicamentos fabricados pelos laboratórios estatais, destinados à distribuição gratuita pelas Forças Militares, Marinha, Exército e Aeronáutica. Segundo o insigne Parlamentar, essa iniciativa beneficiaria os programas de fabricação de medicamentos pelos Laboratórios Químico-Farmacêuticos das Forças Armadas e sua distribuição pelas organizações militares, fora do Sistema SUS.

Estamos inteiramente de acordo com a oportuna sugestão do ínclito Deputado. Quer-nos parecer, no entanto, que melhor seria se se elaborasse um texto que abrigasse todas as possibilidades de distribuição de medicamentos

fabricados por laboratórios oficiais, razão pela qual decidimo-nos por elaborar um substitutivo, que encaminhamos em anexo para apreciação deste Colegiado.

Isto posto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 230, de 2003, nos termos do substitutivo em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 230, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, limitando os direitos de proteção patentária das substâncias farmacêuticas componentes de medicamentos produzidos pelos laboratórios estatais.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, limitando os direitos de proteção patentária das substâncias farmacêuticas componentes de medicamentos produzidos pelos laboratórios estatais.

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 43.

.....

VIII - às substâncias farmacologicamente ativas e demais matérias-primas componentes de medicamentos fabricados pelos laboratórios estatais, destinados à distribuição gratuita aos necessitados.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de

180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator